



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
SETOR DE LICITAÇÃO



JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 14.03.2023.001-PMTA
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 01/2023.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Elaboração, Organização e Aplicação de Concurso Público para provimento de Vagas no Quadro de Servidores Efetivos do Município de Terra Alta-PA.

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Terra Alta-PA, Marcio de Oliveira Lima, vem apresentar justificativa e recomendar a revogação da Tomada de Preço em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

Considerando que a Lei 8666/93 em seu artigo 64 estabelece que uma vez ultrapassados 60 dias da data de abertura da licitação sem a convocação para contratação o licitante torna-se livre do compromisso assumido inicialmente. Ou seja, poderá manifestar seu desinteresse na assinatura do contrato.

Considerando que a Instrução Normativa nº 03 de 20 de abril de 2017, estabelece que uma pesquisa de preço tem prazo de validade de 180 dias.

Considerando que o art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento, é de extrema clareza no momento em que dispõe: “a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta...”

Considerando que já se passaram mais de 180 dias da entrega da proposta.

Considerando que a licitação pode ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente c

Considerando que corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho¹ tece o seguinte comentário sobre revogação:

“a revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”. (Grifo nosso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
SETOR DE LICITAÇÃO



Considerando que a Súmula 473/STF assim dispõe sobre a autotutela administrativa:

“a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Considerando que no caso em tela, a continuação do procedimento tornou-se inconveniente para a Administração, o que autoriza a mesma a lançar mão da revogação, amparada nas disposições legais; que o próprio edital do Tomada de Preço nº 001/2023, no item 12.1, traz o seguinte acerca da revogação: “A autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, podendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Considerando que já se passaram mais de 60 dias de validade das propostas, consideramos esta defasada e continuar o certame com as propostas defasadas poderia acarretar uma frustração da contratação no futuro.

Considerando que por tudo isso, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade, do interesse público e da boa-fé administrativa.

Considerando a supremacia do interesse público, a eficiência e a legalidade;

Recomendo a REVOGAÇÃO da Tomada de Preço nº 001/2023, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, por motivo de oportunidade e conveniência, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação da licitação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela revogação.

Terra Alta-PA, 29 de abril de 2024.

MARCIO DE OLIVEIRA LIMA
Presidente da CPL